

Através do comportamento do animal é possível determinar se o mesmo foi/ é sujeito a maus tratos psíquicos?

Só um médico veterinário especialista em comportamento e bem-estar animal poderá responder com maior propriedade a esta questão. No entanto, da nossa experiência e lembrando o que ouvimos em palestras e outras conferências, os especialistas em comportamento animal têm referido ser possível fazer uma correlação entre o comportamento do animal e stress, sendo que o mesmo poderá ser ou não causado por maus tratos psíquicos. Só uma avaliação caso a caso, em conjunto com outros indicadores, deverá apontar para uma resposta mais conclusiva.

Em termos de prova, consideram possível fazê-la? Apresentar dados concretos em tribunal que ajudem à descoberta da verdade?

Repetimos os considerandos feitos na resposta à questão anterior. Mas sim, comprovando-se essa correlação, uma perícia médico-veterinária é meio de prova válido.

O que significa expressão do comportamento natural? É possível determinar face à espécie?

Fazendo os mesmos considerandos que fizemos nas questões anteriores, parece-nos que a amplitude do conceito não é clara o que poderá levantar muitos problemas no domínio do Direito Penal. Aquilo que será a “expressão do comportamento natural” varia não só de espécie para espécie, como de indivíduo para indivíduo, tal como na espécie humana. Ainda assim, é possível encontrar mínimos com os quais todos os especialistas em saúde animal tendem a concordar. Por exemplo, um tigre não exprime o seu comportamento natural quando vive confinado numa jaula ou é obrigado a atravessar um arco em fogo como também não nos parece que um cão exprima o seu comportamento natural se vive permanentemente acorrentado (privado de movimentar-se livremente, de fugir se sentir pânico, de correr, saltar, experienciar o olfato, tão importante para um cão, cavar na terra) e, muito menos, um gato. Outros exemplos podem ser dados.

Consideram que um animal preso a uma corrente de um metro, a numa varanda de 2 m2 tem a possibilidade de expressar o seu comportamento natural?

Resposta na questão anterior. Ainda assim, há quem considere que será necessário aferir o tamanho da coleira e da corrente, saber se o animal tem abrigo, comida e água e se está permanentemente acorrentado ou se é passeado em algum período do dia. Novamente, há veterinários que defendem que depende do caso concreto.

No que diz respeito ao regime do abandono, consideram que deve haver punição assim que o abandono ocorre, ou seja, a pessoa se “desfaz” do animal sem o transmitir para a guarda e responsabilidade de terceiro ou apenas e se a vida do animal for colocada em perigo, decorrente do acto de abandono?

Consideramos que deve haver punição assim que o animal é deixado à sua sorte, sem que haja uma passagem efetiva da sua guarda. Aliás, esse é o tipo de abandono mais comum, sendo um verdadeiro crime moral sem respaldo na lei penal atual. Se assim não for, o sucesso da lei 27/2016 estará seriamente comprometido uma vez que o detentor que resolver “abandonar” os seus animais à porta de CROs e Associações Zoófilas nunca será punido penalmente e estas

entidades estarão sempre sobrelotadas com todas as consequências em termos de saúde pública, bem-estar animal e Orçamentos de Estado e Municipais.

Consideram admissível a extensão da protecção penal a todos os animais sencientes vertebrados ou consideram que essa mesma protecção se deve manter em exclusivo para os animais de companhia?

É necessário reformular a lei de forma a abranger os outros animais (talvez usar apenas a palavra animais) que parecem manter-se fora do âmbito de aplicação da lei 69/2014. A lei 8/2017 que veio reconhecer a todos os animais (e não apenas aos de companhia) um estatuto próprio, parece impelir o legislador penal a alterar o texto da lei atual no mesmo sentido. Recorda-se aqui o texto da lei 92/95 (ainda em vigor e a aguardar pelo seu regime sancionatório...) cuja técnica legislativa se aplaude e que poderá ajudar no “rewording” da atual lei. (vide https://dre.pt/pesquisa/-/search/562269/details/maximized?print_preview=print-preview)

Consideram que a negligência deve ser punida?

Acreditamos que nesta fase poderá comprometer a aprovação da proposta, até porque a sensibilidade social ainda não atingiu esse patamar.

E o crime de animalicídio, deve existir?

Deverá existir cobertura para a morte dolosa de animal, chame-se a isso animalicídio ou não.

Do ponto de vista da prática judicial, existem melhorias a fazer na lei? Nomeadamente no que diz respeito à aplicação de sanções acessórias?

Aproveitamos para aqui referir que seria importante nesta oportunidade equacionar novas molduras penais, tendo por referência as molduras dos crimes de dano e dano qualificado, já que os animais se destacaram das coisas no código civil, reconhecendo-se maior dignidade e necessidade de proteção a esta terceira categoria.

Falando de normas processuais:

Parece-nos crucial que se alargue o elenco de medidas de coação, a fim de que se preveja a proibição de contactos entre o arguido e quaisquer animais (atualmente, a medida cautelar de proibição de certas condutas prevista no artigo 200.º do CPP só é aplicável a crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos e não prevê contactos com animais). Daí também a importância de equacionar novas molduras penais para os crimes contra animais).

Existem melhorias a fazer relativamente à apreensão dos animais vítimas de maus tratos?

Sim.

É fundamental contemplar nas normas processuais não só os animais vítimas de maus tratos, como também os animais vítimas de abandono e ainda de tentativa de animalicídio (que, portanto, não morreram, impondo-se regular o seu destino).

O artigo 178.º-A do PL 724/XIII regula o destino provisório do animal “durante o decurso da investigação e julgamento”, parecendo-nos essencial que se alargue a previsão até ao trânsito em julgado da decisão judicial.

Não deverá ser contemplada a hipótese de o animal ser confiado ao próprio suspeito de ter cometido o crime. Deverá ser pensada uma norma que liberte os CRO da obrigação de manterem os animais apreendidos durante anos uma vez que perdem o potencial de adoção e oneram demasiado os próprios CRO's.

Assim, parece-nos prioritário alargar o escopo do artigo 185.º pelo menos aos animais vítimas de maus tratos, de abandono ou de tentativa de animalicídio, que sejam jovens (até 2 anos, de idade por exemplo) ou estejam em situação de saúde debilitada ou que requeiram especiais cuidados, a fim de permitir que possam ser logo encaminhados em definitivo pela autoridade judiciária.

Recorde-se que o n.º 1 atual do artigo 185.º dispõe que: *Se a apreensão respeitar a coisas sem valor, perecíveis, perigosas, deterioráveis ou cuja utilização implique perda de valor ou qualidades, a autoridade judiciária pode ordenar, conforme os casos, a sua venda ou afetação a finalidade pública ou socialmente útil, as medidas de conservação ou manutenção necessárias ou a sua destruição imediata, ressalvado o disposto nos n.os 4 e 5.*

Consideram que existem melhorias a fazer à redacção do crime de maus tratos a animais?

Sim. (vide as outras respostas).

Acrescenta-se:

- Ser de manter a intenção de criminalizar a utilização de animais para fins sexuais;
- equacionar igualmente outras circunstâncias também previstas para o homicídio qualificado (c.f. artigo 132.º do CP) no texto do PL 724/XIII para o crime de animalicídio, que revelam a especial censurabilidade e perversidade do agente, designadamente as seguintes:
- Ser determinado por avidez, pelo prazer de matar ou de causar sofrimento, para excitação ou para satisfação do instinto sexual ou por qualquer motivo torpe ou fútil;
- Ter em vista preparar, facilitar, executar ou encobrir um outro crime, facilitar a fuga ou assegurar a impunidade do agente de um crime;
- Agir com frieza de ânimo, com reflexão sobre os meios empregados ou ter persistido na intenção de matar por mais de vinte e quatro horas.

Consideram que deve haver uma normal processual específica relativa à realização de perícias médico-veterinárias? Nomeadamente no que diz respeito às entidades competentes para a sua realização e os respectivos trâmites processuais?

Sim. A prática judicial tornou a existência dessa normal fundamental.

Consideram relevante especificar no código de processo penal a possibilidade de ordenar buscas nas situações em que os animais estejam a ser vítimas de crime?

Frisamos a importância de acelerar o processo de emissão de mandados para estes crimes e acrescentamos a importância de prever na lei formas claras e lícitas de atuação para a intervenção imediata por órgãos de polícia criminal sem que seja necessário recorrer à interpretação das causas de exclusão da ilicitude. Os OPC têm muito receio de agir sem mandado, mandado esse que já chegou a demorar um ano a ser emitido...

Um caso concreto: denúncia de maus tratos que indicava a existência de 4 cães sozinhos num T2... ao fim de ano (tempo que demorou a ser emitido o mandado pelo MP) já eram 34 animais. Todos em mau estado e representavam um risco para a saúde pública. A polícia recusou-se a entrar no domicílio sem mandado por medo das consequências. Receio esse compreensível mas com resultado muito problemático, tanto para os animais, como para a comunidade local, para a arguida e também para o próprio CRO que, já sobrelotado, viu-se na obrigação de acolher, de uma assentada, mais de 30 animais.